



Do
Município de Ibiúna

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 204/91

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Cria a Escola Municipal de
Música de Ibiúna e dá outras pro-
vidências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 134.

IBIÚNA, 15 DE OUTUBRO DE 1991.

Senhor Presidente:

*foi pleurado
Copy autorizado
Aprovado para o
de lavor para o
B. 21.º o al
Antônio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara*

— Encaminha esta o Projeto de Lei sobº o nº 134, desta data, de nossa autoria, para apreciação dessa Colenda Câmara, que tem por objetivo criar a Escola Municipal de Música de Ibiúna.

Trata-se de uma iniciativa que procura de forma metódica preencher a lacuna do ensino musical existente e melhorar o nível cultural do ibiunense.

Possibilitará o desenvolvimento daqueles que possuem grande aptidão e vocação para a arte musical, além de motivar os jovens para o seu enriquecimento cultural.

Por ser a criação da escola de grande importância para os ibiunenses esperamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SEU JAFIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 204/91

recebido em 17 de 10 de 1991

Prazo vence em _____ de _____ de 19_____

Recebido por *[Assinatura]*

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N. E. S. T. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 204/91
134.

DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

1803
Offic

Cria a Escola Municipal de Música de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Escola Municipal de Música de Ibiúna, que ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º.- O ensino de música será gratuito e destinado a alunos previamente relacionados por testes de conhecimento e aptidão.

ARTIGO 3º.- A Escola Municipal de Música de Ibiúna será dirigida por Diretor designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º.- Fica a escola ora criada autorizada a receber em doações instrumentos, equipamentos e materiais pertinentes à área de sua atuação, que ficarão fazendo parte do Patrimônio do Município.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º.- A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURA
Em ofício de 11 de 10/91

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

rofessor Sílvio



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL,04
ATL

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 204/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, foram extraídas photocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 22 de outubro de 1991.

Amauri Gabriel Veira
Diretor de Unidade de Proces. Legislativo

Parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação e finanças
e orçamento e ESTADO DE SÃO PAULO

Relator Vereador Tadeu Antonio Soares

Senhores Vereadores.

Este é o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento.

Assim mais o referido Projeto foi inserido na sequência na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 1991. O presente Projeto de Lei nº 204/91, de

15 de outubro de 1991, tem por objetivo criar a Escola Municipal de Música de Ibiúna.

A escola de musica é um sonho de todos os Ibiúnenas, pois virá a propiciar ao jovem ibiunenses expandir a sua cultura.

O projeto é legal e constitucional e no que diz respeito a comissão de finanças e orçamento nada obsta a sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, 24 de outubro de 1991

Kerel Suganami

Antônio Soares

Alcântara

Celestino Rodrigues de Oliveira

JMP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/09
A. G.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 204/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro p. futuro.

Ibiúna, 29 de outubro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Processo Legislativo

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO.

NELSON DOMINGOS COSTA
1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

101
LJ

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 174/91

Cria a Escola Municipal de Música de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Escola Municipal de Música de Ibiúna, que ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º.- O ensino de música será gratuito e destinado a alunos previamente relacionados por testes de conhecimento e aptidão.

ARTIGO 3º.- A Escola Municipal de Música de Ibiúna será dirigida por Diretor designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º.- Fica a escola ora criada autorizada a receber em doações instrumentos, equipamentos e materiais pertinentes à área de sua atuação, que ficarão fazendo parte do Patrimônio do Município.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º.- A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO.

EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls go
J. J. J.

GABINETE

Ofício GPC nº. 537/91

Ibiúna, 05 de novembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Conforme o que o Projeto de Lei nº. 204/91 foi colocado para discussão e votação Unânime na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, suscita o Sôl. Radial Antonio Soares, certifico mais, da face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 174/91, encaminhado através do Ofício de que consta na presente carta.

Através do presente, encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 174/91, referente ao Projeto de Lei nº. 204/91 que "Cria a Escola Municipal de Música de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 09
J. J.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 204/91 foi colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia' da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, sendo aprovado por unanimidades dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Edil Tadeu Antonio Soares.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido' o Autógrafo de Lei nº. 174/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 537/91 da presente data.

Ibiúna, 05 de novembro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo